



Instrução Normativa COFRON nº052, de 02 de abril de 2025.

**Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON**

*IN nº 52/2025, consolidada
índice inflacionário Diária*

no dia 02/04 até 07/05/2025

*Consolida índice de atualização inflacionário
IGPM/FGV, alterando o artigo 1º, incisos I a IV, da
RESOLUÇÃO COFRON nº119/2023, de 14 de
fevereiro de 2023 e dá demais providências.*

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, nome fantasia COFRON, CNPJ nº94.188.208/0001-20, Administração Pública em Geral, por seu Presidente Jones Jehn da Cunha, brasileiro, cpf nº00897281063, Prefeito do Município de Horizontina/RS, nos termos das atribuições conferidas na normatização e nas resoluções do conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que consolido dados e promulgo a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

CONSIDERANDO:

1. RESOLUÇÃO COFRON nº119/2023, de 14 de fevereiro de 2023. Fixa diária(s) para dirigente(s) e funcionário(s), bem como restituições indenizatórias para veículo(s) utilizado(s) no interesse público do COFRON e dá demais providências.
2. A previsão contida na resolução COFRON nº119/2022, de 14/02/2023, art. 4º;
3. O decurso de prazo que habilita a autorização da recomposição pelo índice previsto na norma regulamentar;
4. A consolidação do índice de IGPM/FGV, no período de competência de 03/2023 a 02/2025, inclusive, que contabilizou 4,364870%.

RESOLVE:

Art.1º. Fica consolidado a reposição do índice IGPM/FGV, que contabilizou 4,364870%; no período compreendido entre 03/2023 à 02/2025, passando a vigorar a resolução COFRON nº119/2023, art. 1º, incisos I a IV, conforme segue:

“(…)

Art. 1º - Fixa diária(s), em razão do serviço público, da seguinte ordem:

I – Membros do Conselho de Administração, conselheiros autorizados e funcionário(s) efetivos ou cedidos à entidade:

- 1.1. No Estado do RS, sem pernoite.....R\$ 208,73 (duzentos e oito reais com sete e três centavos);
- 1.2. No Estado do RS, com pernoite.....R\$ 664,80 (seiscentos e sessenta e quatro reais com oitenta centavos);
- 1.3. Fora do Estado do RS, sem Pernoite.....R\$ 365,28 (trezentos e sessenta e cinco reais com vinte e oito centavos);
- 1.4. Interestadual e/ou internacionalR\$ 831,79 (oitocentos e trinta e um reais com setenta e nove centavos).

(...)”

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário

Art.3º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PROCURADORIA JURÍDICA COFRON.

Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº38.150.

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE,
Jones Jehn da Cunha, Presidente COFRON.